

dade das bases de dados sobre as estatísticas económicas do Ambiente, designadamente as bases ENVSTAT e NEWCRONOS; coordenação dos trabalhos com a OCDE no sentido da revisão e implementação do questionário para recolha de dados, designadamente o questionário conjunto Eurostat/OCDE/ECE sobre Ambiente; membro do Steering Committee do Eurostat para a implementação do Regulamento (EC, EURATOM) N.º 58/97 do Conselho, relativo às estatísticas estruturais das empresas e representante da Unidade F3 no Comité do Eurostat de coordenação estatística para a revisão de nomenclaturas, nomeadamente a NACE, CPA, PRODCOM, COFOG e COICOP.

1 de Novembro de 1993 a 31 de Maio de 1997 — técnico superior de estatística no Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais com funções técnicas, de gestão e administração de projectos, dos quais se destacam: concepção e coordenação dos trabalhos de implementação de inquéritos na área da Administração Local, Empresas, Eco-empresas e Instituições sem Fins Lucrativos na área do Ambiente; concepção e desenvolvimento do modelo relativo ao sistema de informação para a Conta Satélite do Ambiente (aplicação do SERIEE); elaboração dos estudos “Estatísticas do Ambiente — Despesa da Administração Central, assim como “Taxas e Subsídios de Ambiente em Portugal”, “Eco-Indústrias e Eco-Serviços em Portugal”, no âmbito de contratos específicos com o Eurostat, no quadro de aplicação do Programa Estatístico Comunitário e preparação da publicação “Estatísticas do Ambiente — 1989 a 1991”, assim como documentos de trabalho e relatórios específicos para o Eurostat.

204441549

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e das Comunidades Portuguesas

Aviso n.º 6831/2011

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República da Turquia para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Turquia sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes de Serviço e Especiais, assinado em Lisboa, a 14 de Julho de 2010.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 5/2011, de 28 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2011, entrando em vigor a 30 de Março de 2011, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 11.º

28 de Fevereiro de 2011. — O Director-Geral, *José M. Santos Braga*.
204441743

Instituto Português de Apoio
ao Desenvolvimento, I. P.

Declaração de rectificação n.º 545/2011

Por ter sido publicado com incorrecções, determino a rectificação do aviso n.º 18451/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2010, nos termos a seguir definidos.

1 — São alterados os n.ºs 8, 12 e 23 do referido aviso, nos seguintes termos:

a) No n.º 8, alínea e), onde se lê «licenciatura na área da Gestão e Administração» deve ler-se «licenciatura na área da Gestão e Administração ou Direito»; as alíneas b) e c) têm-se por não escritas e renumera-se o n.º 8;

b) No n.º 12, onde se lê «o único método de selecção a aplicar é a avaliação curricular» deve ler-se «o único método de selecção a aplicar é a prova de conhecimentos»;

c) No n.º 23, onde se lê «Presidente — Maria Isabel Pimenta Couto Ferreira Mestre, directora de serviços» deve ler-se «Presidente — Paulo Jorge Lopes Simões, chefe de divisão», onde se lê «1.º Vogal efectivo — Ana Regina Freitas Miranda, chefe de divisão» deve ler-se «1.º vogal efectivo — Rui Bentes Martins Simões, técnico superior», onde se lê «2.º Vogal efectivo — Margarida Maria Lança de Matos, técnica superior» deve ler-se «2.º vogal efectivo — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior», onde se lê «1.º Vogal suplente — Francelina Chaves de Jesus, técnica superior» deve ler-se «1.º vogal suplente — Cláudia Raquel Tavares Conde, técnica superior», onde se lê «2.º vogal suplente — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior» deve ler-se «2.º vogal suplente — Anabela Rações Barradas Coelho, técnica superior».

2 — São aditados os n.ºs 12-A e B e 13-A e B, que se encontram inseridos no texto integral do aviso acima identificado, que, pela extensão das rectificações, se republica em anexo.

ANEXO

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área da cooperação geográfica (núcleo de bolsas)

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Setembro de 2010, no uso de poderes delegados, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do IPAD, I. P., sitas na Rua de Rodrigues Sampaio, 3, em Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório:

a) O posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com o IPAD, I. P., e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal (cf. o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008);

b) Aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida (de acordo com os condicionalismos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril).

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, designadamente:

a) Propor, anualmente, o contingente de bolsas de estudo para formação em Portugal e para formação nos PALOP e Timor-Leste;

b) Coordenar a elaboração do orçamento anual das bolsas de estudo, por país, de acordo com a disponibilidade orçamental;

c) Coordenar os processos de candidaturas a bolsas de estudo no programa para formação em Portugal e no programa para formação nos PALOP e Timor-Leste;

d) Supervisionar a análise relativa aos processos de renovação anual dos bolseiros para formação em Portugal e nos PALOP e Timor-Leste;

e) Garantir o eficaz acompanhamento dos bolseiros em formação durante o período de permanência em Portugal;

f) Assegurar a implementação e coordenação do programa de estágios profissionais do INOV Mundus.

8 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos cumulativos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;

c) Estar habilitado com o grau de licenciatura na área da Gestão e Administração ou Direito.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar; e

b) Não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do, IPAD, I. P., idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

11 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Excepcionalmente, e atenta a urgência no provimento do posto de trabalho publicitado, em razão da carência de recursos humanos que permitam desenvolver as competências específicas que o caracterizam, o único método de selecção a aplicar é a prova de conhecimentos (cf. o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009).

12-A — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, o único método de selecção a aplicar é a avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.ºs 2 e 4, da referida Lei n.º 12-A/2008.

12-B — Os candidatos que preencham as condições previstas no número anterior podem afastar, mediante declaração no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

13 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13-A — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumindo a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sem consulta de documentação e incidindo sobre os seguintes temas:

- 13.1 — Políticas de desenvolvimento;
 - 13.2 — Políticas sectoriais da cooperação;
 - 13.3 — Bolsas de estudo e formação profissional;
 - 13.3.1 — Princípios orientadores;
 - 13.3.2 — Instrumentos;
 - 13.3.3 — Acordos e protocolos celebrados entre o IPAD, I. P., e entidades terceiras;
 - 13.3.3.1 — Regulamentos celebrados entre Portugal e países beneficiários;
 - 13.3.3.2 — Programa anual de bolsas de estudo e formação profissional;
 - 13.3.4 — Programa anual de bolsas de estudo e formação profissional;
- 13-B — A prova terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos, aconselhando-se, para a preparação dos temas acima indicados, a consulta das seguintes fontes de informação:

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril;
- Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril;
- Portaria n.º 510/2009, de 14 de Maio;
- Despacho n.º 20 328/2007, de 6 de Setembro;
- Despacho n.º 21371/2009, de 11 de Setembro;
- Acordo de Cooperação com Angola, nos domínios da educação, do ensino, da investigação científica e da formação de quadros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 19 de Abril de 1991;
- Acordo de Cooperação com Cabo Verde, nos domínios do ensino e da formação profissional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1977;
- Acordo de Cooperação com a Guiné-Bissau, nos domínios do ensino e da formação profissional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1978;
- Acordo de Cooperação com Moçambique, nos domínios da educação, do ensino, da investigação científica e da formação de quadros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1990;
- Acordo Cultural com São Tomé e Príncipe, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1978.

Bibliografia/documentação de referência:

Uma Visão Estratégica da Cooperação Portuguesa (Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro) — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

Principais características da APD portuguesa — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

Guia da APD — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

Introdução à Cooperação para o Desenvolvimento, 2005, edição IMVF/OIKOS, Lisboa, — www.forumdc.net;

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

Declaração de Paris — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

Agenda da Acção de Acra — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

Código de Conduta sobre Complementaridade e Divisão de Tarefas na Política de Desenvolvimento — <http://www.ipad.mne.gov.pt>;

OECD *Journal on Development: Development Co-operation Report 2009* — <http://www.oecd.org>;

Programas Indicativos de Cooperação assinados entre Portugal e os diferentes PALOP — Documentos de Estratégia Nacionais/Sectoriais de Redução da Pobreza;

Programas Indicativos Nacionais da União Europeia para os diferentes PALOP;

Programa de Governo dos diferentes PALOP;

Country Cooperation Framework do PNUD para os diferentes PALOP;

Country Assistance Strategy do BM para os diferentes PALOP;

Relatório de Desenvolvimento Humano (PNUD);

Relatório Anual do BM;

Relatório Anual CAD/OCDE;

Consenso de Monterey;

Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável;

Declaração de Lisboa.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio electrónico do IPAD, com o endereço www.ipad.mne.gov.pt e remetidas para o e-mail ali indicado ou, não sendo possível, por correio registado, com aviso de recepção, para a Avenida da Liberdade, 192, 2.º, 1250-147 Lisboa ou entregues na Secção de Expediente, sita na Rua de Rodrigues Sampaio, 3, 1.º, em Lisboa.

16 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e o despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

17 — Do formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista, e contacto telefónico;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

- i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;
- ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- iii) Os relativos ao nível habilitacional.

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

18 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

- i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
- ii) A carreira e categoria de que é titular;
- iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
- iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados.

19 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura.

20 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

21 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

22 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

23 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Paulo Jorge Lopes Simões, chefe de divisão.

1.º vogal efectivo — Rui Bentes Martins Simões, técnico superior;
2.º vogal efectivo — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior;

1.º vogal suplente — Cláudia Raquel Tavares Conde, técnica superior;
2.º vogal suplente — Anabela Rações Barradas Coelho, técnica superior.

24 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

25 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção aplicado.

28 — Em situações de igualdade de valorização, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 25 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

30 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.
204441192

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 418/2011

Tendo presente que, na senda do reforço da segurança e cumprindo as disposições europeias nesta matéria, concretizando objectivos e projectos incluídos no SIMPLEX e no Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna, Portugal introduziu a segunda versão do Passaporte Electrónico (PEPv2).

Doravante, o PEPv2 passará a incluir, no chip, as impressões digitais (indicador direito e esquerdo) do titular do documento, maior de seis anos, utilizando níveis elevados de segurança e de protecção das mesmas, sendo o respectivo protocolo de segurança denominado como controlo de acesso reforçado (*extended access control* — EAC).

O PEPv2 inclui um suporte de armazenamento que integra, além dos dados biográficos e a imagem facial do titular, as impressões digitais registadas em formatos interoperáveis. Os dados são protegidos e o suporte de armazenamento — *chip* sem contacto — tem capacidade suficiente e a faculdade de garantir a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados.

A harmonização dos dispositivos de segurança e a integração de identificadores biométricos constituem um progresso significativo para que os documentos de viagem sejam mais seguros e estabeleçam um nexo mais fiável entre o passaporte e o seu titular, o que representa um importante contributo para a sua protecção contra a utilização fraudulenta, desta forma, potenciando o combate contra a fraude documental.

Na era da globalização, ao lançar o PEPv2, Portugal continua a acompanhar as preocupações da comunidade internacional, respondendo às necessidades de prevenção e combate ao terrorismo e à criminalidade organizada (com tónica no tráfico de droga ou no tráfico de seres humanos), de reforço da segurança de documentos de identidade e viagem, à luz das novas tendências de fraude, e tendo em conta os novos desenvolvimentos e possibilidades científicas e tecnológicas.

Desta forma, contribuiu-se, de forma activa, para a construção de um processo internacional abrangente de segurança fronteiriça, com implementação e desenvolvimento, em todos os nossos aeroportos internacionais em território português, de modalidades avançadas de controlo automatizado da passagem de fronteiras.

O PEPv2 foi elaborado em conformidade com a política de segurança de documentos de identidade e de viagem, conforme aos parâmetros fixados no âmbito da União Europeia e das organizações internacionais competentes, nomeadamente a Organização Internacional de Aviação Civil (ICAO). Integra um mecanismo avançado de controlo de acesso aos dados do titular, armazenados electronicamente no circuito integrado (*chip*) do passaporte. O controlo de acesso alargado (*extended access control* — EAC) vai permitir guardar a impressão digital no circuito integrado do passaporte, limitando o seu acesso apenas a autoridades autorizadas, utilizando mecanismos de segurança forte que protegem o acesso aos dados electrónicos do passaporte, através de mecanismos criptográficos de cifra.

A produção de passaportes mais evoluídos em termos de tecnologia e de segurança implica maiores encargos financeiros, que se repercutem nos montantes das taxas a cobrar, urgindo rever os respectivos montantes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, no artigo 11.º, no artigo 17.º, no n.º 4 do artigo 22.º e nos artigos 25.º, 27.º e 38.º-E do Decreto-Lei n.º 83/2000, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto (2.ª série)

Os n.ºs 1, 2, 7 e 9 da portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto (2.ª série), passam a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela concessão, produção, personalização e remessa de passaporte comum electrónico é devida pelo titular uma taxa de € 65.

2.º Quando o passaporte é requerido em posto ou secção consular é devida pelo titular, pelo serviço referido no número anterior, uma taxa de € 75.

7.º A concessão e emissão de novo passaporte para titular de passaporte válido, mantendo-se o que se visa substituir na posse do titular, depende da sua prévia apresentação e inutilização física, por forma tecnicamente apropriada, sendo devida a taxa de € 40, a acrescer às restantes, em caso de não apresentação.

9.º Pela emissão de passaporte temporário, nos casos em que a lei o permita, é devida a taxa global de € 150, salvo o disposto no número seguinte.»

Artigo 2.º

Aditamento à portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto (2.ª série)

É aditado à portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto (2.ª série), o n.º 17.º-A, com a seguinte redacção:

«17.º-A Da taxa aplicada ao abrigo do n.º 1, e independentemente da repartição das taxas ao abrigo do n.º 17, € 5 revertem para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.»